



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 58/2022

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino

Serviço de Inspeção Escolar

Diretoria Educacional

Gestores Escolares

Assunto: Orientações sobre regularização de vida escolar de estudantes com pendências de Progressão Continuada e escrituração escolar.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0026761/2022-82].

Prezados (as)

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, de elaborar as normas relativas à escrituração escolar, e padronizar diretrizes e orientações normativas e

Considerando as demandas apresentadas pelas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e escolas sobre a matrícula e posicionamento de estudantes, a análise e interpretação dos documentos escolares, retratando diferentes situações de trajetórias e experiências pedagógicas desenvolvidas pelas escolas no atendimento remoto;

Considerando que os registros escolares devem estampar a legalidade, a veracidade e a regularidade da trajetória escolar, refletindo o conjunto de ações desenvolvidas no processo de ensino e aprendizagem, retratar o lançamento em instrumentos próprios de escrituração escolar do aproveitamento, da carga horária, do currículo dentre outros elementos de percurso escolar dos estudantes, e conferir coerência entre as informações sobre a vida escolar dos estudantes no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) e nos arquivos físicos;

Considerando a necessidade de promover a regularização de vida escolar para assegurar a continuidade do percurso dos estudantes com adequação à legislação em vigor, de expedir documentos escolares válidos para o prosseguimento de estudos, para o exercício profissional e para o exercício pleno da cidadania;

Considerando o disposto nas normativas em vigor, aplicáveis ao assunto, a saber:

- Resolução SEE nº 4.468/2020, publicada em 22/12/2020, que estabelece Regime

de Progressão Continuada para o ciclo 2020-2021, para todos os níveis e modalidades de ensino, nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais ;

- Resolução SEE nº 4.692/2021, publicada em 30/12/2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências (revoga a Resolução SEE nº 2.197, de 20/10/2012, a Resolução SEE nº 2.807, de 29/10/2016, a Resolução SEE nº 4.058, de 21/12/2018 e as demais disposições em contrário);
- Resolução SEE nº 4.708/2022, publicada em 29/1/2022, que dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4.644, de 25/10/2021 e dá outras providências;
- Parecer CEE nº 1.132/97, publicado em 21/12/1997 e republicado em 13/8/1998, que dispõe sobre a Educação Básica, nos termos da Lei 9.394/1996;
- Orientação ASIE/Vida Escolar nº 6/2021, de 15/12/2021, que orienta a expedição de documentos escolares, conforme as metodologias de ensino Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), estudos híbridos e estudos presenciais ministrados nas Escolas da Rede Estadual de Ensino (SEI nº 1260.01.0132767/2021-05);
- Memorando-Circular SEE/SB nº 542/2021, de 30/11/2021, que orienta sobre o encerramento do ano letivo de 2021, (SEI nº 1260.01.0125212/2021-96),
- Memorando-Circular SEE/SB nº 39/2022, de 27/1/2022, sobre orientações para o início do Ano Letivo de 2022 (SEI n. no 1260.01.0010602/2022-69);
- Memorando-Circular nº 5/2022/SEE/SE, de 4/2/2022, sobre as orientações complementares para o início do ano letivo de 2022 (SEI n. 1260.01.0010602/2022-69);

encaminha orientações sobre os procedimentos de regularização e de escrituração escolar, conforme cada caso:

a) Estudantes que no ano de 2020 registraram a situação final “em Progressão Continuada”, realizaram estudos em 2021 com aprovação, entretanto, não cumpriram total ou parcialmente as atividades de progressão continuada propostas pela SEE.

As atividades a que se referem a questão são as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 4.635, publicada em 18/9/2021 e na Resolução SEE n. 4.644/2021, publicada em 26/10/2021: I - Realização dos Planos de Estudos Tutorados - PET não realizados em 2020, ou; II - Realização dos Planos de Estudos Tutorados de Progressão Continuada - PET de Progressão Continuada, elaborado pela SEE MG, ou; III - Realização do Plano de Estudos Tutorados - PET adaptado pela escola, considerando a defasagem de carga horária de cada estudante; as intervenções do conselho de classe nos processos de ensino, de aprendizagem, de avaliação e de revisão de resultados; dentre outras definidas por cada escola.

Na análise de cada caso, importante destacar que o artigo 1º da Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, estabeleceu o Regime de Progressão Continuada para o ciclo 2020/2021, para todos os níveis e modalidades de ensino, nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, na forma de excepcionalidade, considerando a situação de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19, tendo estabelecido um ciclo contínuo, contemplando os objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos. Neste sentido, apresentamos abaixo possíveis situações de estudantes enquadrados na situação descrita no parágrafo anterior e as propostas de medidas de regularização.

1 - Estudante em continuidade de estudos na mesma escola: a equipe pedagógica da escola deve analisar, em 2022, o desenvolvimento do estudante, seus progressos e dificuldades e oportunizar o saneamento de possíveis pendências no percurso do discente, se considerar existentes, relativas ao ano de 2020, de acordo com suas avaliações, gestão das aprendizagens e dos processos de recuperação pertinentes ao regime de progressão, podendo, se for o caso, propor ao aluno um plano especial de estudos. O(a) secretário(a) escolar deve regularizar as pendências de registro no SIMADE/arquivo físico.

Os registros dos procedimentos desenvolvidos com o estudante deverão ser lavrados em ata, os resultados registrados em Ficha Individual e arquivados na pasta individual. Os lançamentos e correções no SIMADE deverão ocorrer, conforme cronograma de ações da DINE/SE.

2 - Estudante em transferência de escola: a escola de origem, antes de expedir a transferência, deve se atentar para o caráter de excepcionalidade do REANP e de outras ofertas de atendimento remoto, bem como para as decisões do Conselho de Classe da escola em 2021, conferindo o que foi assegurado ao estudante e o seu direito de prosseguir os estudos sem interrupção, conforme preconiza a organização pedagógica em regime de Progressão Continuada. Considerar o trabalho desenvolvido pela escola durante o processo de aprendizagem, no contínuo que, justamente por ter sido acompanhado pela escola, definiu pela aprovação do estudante. Assim, o aluno com aprovação em 2021 e que agora em 2022 pede a transferência, não tem o que regularizar, cabendo à unidade escolar atualizar os registros lançados no SIMADE e os comprovantes do arquivo físico. No Histórico Escolar a situação final do estudante em 2020 e 2021 será “aprovado (a)”.

3 - Os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental/2021 que seguiram os estudos em Progressão Parcial ou foram aprovados receberão os históricos escolares assegurando-lhes o direito de prosseguir os estudos no Ensino Médio em 2022, sem registro de pendências de 2020, conforme decisão do Conselho de Classe. Desta forma, não há o que regularizar, cabendo à unidade escolar atualizar os registros lançados no SIMADE e os comprovantes do arquivo físico. No Histórico Escolar a situação final do estudante em 2020 será “Aprovado (a)” e 2021 será “Aprovado (a)” ou “Aprovado (a)” em Progressão Parcial.

4 - Para os estudantes do 3º ano do Ensino Médio, com aprovação em 2021 e que agora em 2022 precisam receber o Histórico Escolar, não há o que regularizar quanto à Progressão Continuada em 2020 do 2º ano, cabendo à unidade escolar atualizar os registros lançados no SIMADE com as decisões do Conselho de Classe e os comprovantes do arquivo físico.

b - Estudantes que no ano de 2020 estão com a situação final “em Progressão Continuada”, realizaram estudos em 2021 com reprovação ou evadiram e não cumpriram total ou parcialmente as atividades de progressão continuada propostas pela SEE.

O estudante deverá ser matriculado em 2022, no mesmo ano de estudos não concluído em 2021, independentemente da opção de se manter na mesma escola ou solicitar transferência. A escola deve **oportunizar o saneamento das pendências existentes no percurso do discente**, relativas ao ano de 2020, no ano/período letivo de 2022, de acordo com suas avaliações e acompanhamento dos processos de recuperação e regularizar as pendências de registro no SIMADE/arquivo físico.

Na escrituração escolar, os profissionais da escola deverão fazer cuidadosamente os registros dos resultados de 2022 em curso pelo estudante. Quanto às pendências de Progressão Continuada/2020, deverão ser substituídos os registros insuficientes para promoção e lançados os resultados de aproveitamento e a carga horária, conforme saneamento efetivado e de maneira coerente com o desempenho da aprendizagem demonstrado no primeiro bimestre de 2022.

Outra alternativa que a equipe pedagógica da escola poderá adotar será verificar a possibilidade de **submeter o estudante à avaliação para fins de classificação ou avaliação da aprendizagem**, em 2022. Caso o aluno comprove conhecimentos consolidados para o prosseguimento de estudos em turma correspondente a sua idade/ano de escolaridade, a equipe pedagógica deve tomar as providências de enturmação adequada.

1 - Para a utilização do **recurso pedagógico da classificação** deverão ser verificadas, com todo zelo e cuidado, as condições de aprendizagem do estudante, logo nos primeiros dias de aula, momento em que a equipe pedagógica deverá proceder às atividades diagnósticas:

- A matrícula será realizada respeitando a documentação escolar comprobatória dos estudos realizados em 2020, até a definição da enturmação pela equipe pedagógica e gestores da escola, com atenção aos prazos estabelecidos pela DINE/SE para as ações de registro dos alunos no SIMADE.
- A equipe pedagógica da escola constatando que o estudante reúne as condições de desempenho condizentes com a enturmação em ano escolar compatíveis com a faixa etária, poderão propor a classificação. Assim, por exemplo:

- o aluno que em 2020 cursou o 6º ano e em 2021 realizou estudos do 7º ano, sem apresentar conclusão dos estudos do 6º e do 7º ano, e agora em 2022 requerer matrícula, poderá ser avaliado em todos os componentes curriculares objetivando a enturmação no 7º ou no 8º ano. Sendo o estudante posicionado no 7º ano, os resultados da classificação serão lançados nos campos do 6º ano. O status de “Em Progressão Continuada” deverá ser alterado em virtude da classificação procedida. Sendo o estudante posicionado no 8º ano, inutilizar os campos do 6º ano, nos campos do 7º ano lançar o aproveitamento na classificação e a fundamentação legal do recurso pedagógico.

- Para a escrituração escolar observar a Orientação ASIE nº 6/2021, de 15/12/2021. Sendo o estudante submetido ao processo de classificação, a escola deverá proceder ao arquivamento de documentos conforme orienta o Parecer CEE nº 1.132/1997 e aos registros pertinentes ao procedimento na ata pedagógica. Na Ficha Individual e no Histórico Escolar deverão constar no campo “Observações”: “Estudante submetido à Classificação, conforme alínea C, inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021”.
- Constatando-se no período de observação e diagnóstico em 2022 que o estudante não reúne condições de desempenho condizentes para ser classificado, ele poderá ser matriculado e enturmado no mesmo ano de estudos de 2020.

2 - Considerando a especificidade do Ensino Médio como etapa da consolidação da Educação Básica com previsão de duração mínima de 3 anos de escolaridade, a regularização da vida escolar deverá ser pautada nos **procedimentos de avaliação da aprendizagem que haviam sido previstos no § 1º do Artigo 14, da Resolução SEE n. 4.644/2021:**

- A matrícula será realizada respeitando a documentação escolar comprobatória dos estudos realizados em 2020, até a definição da enturmação pela equipe pedagógica e gestores da escola, com atenção aos prazos estabelecidos pela DINE/SE para as ações de registro dos alunos no SIMADE. Assim, por exemplo:
 - o aluno que em 2020 cursou o 1º ano do Ensino Médio e foi aprovado “em Progressão Continuada” e em 2021 realizou estudos do 2º ano, sem apresentar a conclusão dos estudos do 1º e do 2º ano do Ensino Médio, e agora em 2022 requerer matrícula, poderá ser avaliado em todos os componentes curriculares, ainda no 1º bimestre/2022, objetivando enturmação no 2º ano. Os resultados da avaliação da aprendizagem a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante, conforme previsto no Artigo 14, da Resolução SEE n. 4.644/2021, serão lançados nos campos do 1º ano.
- Para a composição dos registros escolares proceder ao lançamento dos resultados da avaliação de aprendizagem e da carga horária referente ao 1º ano na Ficha Individual e lavrar em ata pedagógica a regularização. O status de “Em Progressão Continuada” deverá ser alterado em virtude da avaliação procedida.
- A escola deverá proceder aos registros e ao arquivamento de documentos comprobatórios dos procedimentos e das ofertas assegurados aos estudantes.

c - Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser observados os critérios e as estratégias metodológicas de Progressão Continuada já adotadas para esta etapa, conforme previsto na revogada Resolução SEE nº 2.197/2012 e agora na Resolução SEE nº 4.692/2021.

A equipe pedagógica da escola ao detectar qualquer irregularidade no percurso escolar relativo aos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá verificar as possibilidades de saneamento de pendências ou proceder à classificação visando à regularização e a enturmação em ano escolar compatível com a idade e o

desempenho demonstrado nas diferentes atividades do referido recurso pedagógico. Para a escrituração escolar seguir a Orientação ASIE nº 6/2021, de 15/12/2021. Sendo o estudante submetido ao processo de classificação, a escola deverá proceder ao arquivamento de documentos conforme orienta o Parecer CEE nº 1.132/1997 e aos registros pertinentes ao procedimento na ata pedagógica. Na Ficha Individual e no Histórico Escolar deverão constar no campo "Observações": "Estudante submetido à Classificação conforme alínea C, inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021".

Considerando a existência significativa de escolas que ministram apenas os anos iniciais do Ensino Fundamental, os estudantes do 5º ano, com estudos realizados nos anos de 2020 ou 2021, com pendências de entrega de PET, devem ter o saneamento das pendências preferencialmente na escola de origem. Sendo alunos egressos de outras redes e sistemas, a documentação escolar deve ser analisada e a escola de destino poderá promover a regularização, conforme orientação anterior.

A LDBEN prevê, no inciso II do artigo 24, que a classificação poderá ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, isto significa que a condição de ingresso no nível de ensino é a idade. Em situação de distorção de idade/ano de escolaridade, o respectivo recurso pedagógico poderá ser utilizado promovendo a adequação na enturmação. Então, uma criança com 7 anos ou mais completos até 31 de março poderá ser submetida à avaliação de classificação para fins de posicionamento no Ensino Fundamental. Alertamos aos gestores escolares para as investigações necessárias sobre a infrequência escolar, caracterizadas nesses casos, dando cumprimento às normas sobre o assunto dentre elas a Lei nº 8.069/1990, de 16/7/1990, Lei nº 15.455, de 12/1/2005 e Parecer CEE n. 1.158/1998, de 16/12/1998 visando a frequência, a aprendizagem e a garantia de direitos dos estudantes. Deverão ser registrados em ata os esclarecimentos da ocorrência, as orientações repassadas aos responsáveis, como justificativa da utilização do recurso pedagógico.

d - Estudantes transferidos de outros sistemas ou redes de ensino

Na situação de análise e interpretação de documentos escolares emitidos por escolas de outros sistemas- rede municipal, rede privada, escolas de outros estados - é importante buscar conhecer as normas seguidas por essas escolas para compreender a escrituração escolar adotada, os critérios de promoção, de registro de frequência e desempenho estabelecidos durante o período de atendimento remoto aos alunos. Sempre que houver dúvidas e inconsistências nos documentos escolares a escola de origem deverá ser consultada para prestar os esclarecimentos necessários.

Observações:

Reiteramos que os Especialistas de Educação Básica e Secretários (a) Escolares devem promover, no primeiro bimestre do ano/período letivo 2022, um levantamento dos estudantes que possuem pendências na trajetória escolar de Progressão Parcial em 2019 e anos anteriores, e propor as medidas específicas para regularização da vida escolar de todos, assegurando suas condições de prosseguir os estudos com aprendizagens.

Os documentos escolares recebidos pela escola por e-mail deverão, tão logo

possível, ser substituídos por documentos originais tendo em vista que o recebimento na forma precária, foi orientado por esta SEE de maneira pontual, apenas enquanto perduraram as restrições determinadas pelas Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

Na expedição do Histórico Escolar de Transferência de estudantes que no ano de 2020 estão com a situação final “em Progressão Continuada”, realizaram estudos em 2021 com reprovação ou evadiram, e não cumpriram as estratégias de aprendizagem do ano de 2020, conforme diferentes propostas apresentadas pela SEE, referentes a progressão continuada de 2020, serão registradas as informações e os dados relativos ao ano letivo 2020, anexando as Fichas Individuais de 2020 e 2021 para facilitar a leitura e interpretação da vida escolar pela escola de destino.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 24/02/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 24/02/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42734025** e o código CRC **28B1CE46**.